



## LICENÇA PRÉVIA

Validade: 24/01/2024

### ***I - Identificação:***

**EMPREENDEDOR:** Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

**CNPJ:** 88.084.942/0001-46

**ENDEREÇO:** Rua Nico de Oliveira, nº 763

**MUNICÍPIO:** Pinheiro Machado

**CEP:** 96470-000

**EMPREENDIMENTO:** Central de recebimento, beneficiamento e destinação final de RSCC e Poda

Para as atividades de: Outra Forma de Destinação de RSCC com Beneficiamento não especificada

e

Central de Recebimento de Resíduos de Poda

Localizada na Rua Pedro Alberto Sarubbi, s/nº  
Coordenadas Geográficas: -31.588325° -53.3386447°

Codram: 3.544,40 e 3541,12

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

### ***II - Com as seguintes condições e restrições:***

#### **1. Disposições gerais quanto ao empreendimento:**

1.1. O período de validade desta licença é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de expedição, conforme Resolução CONSEMA 323/2016, sendo esta atividade licenciável pelo município, por ser de impacto local, segundo a Resolução CONSEMA 372/2018.

1.2. O empreendimento, antes licenciado pela L.O. FEPAM 08111/2008 como área de extração mineral (saibro), de propriedade municipal pela matrícula nº 12.357, agora será utilizado como área de deposição, beneficiamento e destinação final de resíduos sólidos de construção civil e poda.

1.3. Somente será permitida a deposição de Resíduos de Construção Civil Classe A, segundo Resolução CONAMA 307/2002 e de Resíduos de Poda como galhos, árvores e solo orgânico.

1.4. Todo este processo de licenciamento está embasado na ABNT NBR 15.113/2004.

1.5. Esse documento versa somente sobre a localização da atividade e demonstra a viabilidade da presente atividade no local, conforme as condições e restrições listadas abaixo.

1.6. O responsável técnico pelo projeto e execução do empreendimento é o Engenheiro Civil Bernardo da Silva Borges, CREA RS222606, conforme ART de Projeto e Execução de Central de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Poda nº 10026302.

#### **2. Quanto ao meio físico e biótico:**

2.1. Segundo Parecer Técnico nº 01/2019-DEMA, baseado no laudo de cobertura vegetal e em constantes vistorias no local:



- 2.1.1. Foi constatada a presença de diversas tipologias de resíduos misturadas: vários montes de resíduos volumosos, recicláveis, têxteis, além dos de poda e construção civil;
  - 2.1.2. Também foi observada a queima de resíduos no local;
  - 2.1.3. Observando que a coleta não está fiscalizando quem coloca os resíduos misturados e há deposição de material não coletado pela prefeitura no local, devido ao não isolamento da área, é imprescindível:
    - 2.1.3.1. O cercamento eficaz do local, visto que é alvo de poluição advinda da comunidade, tanto através de despejo de resíduos como através de queimadas;
    - 2.1.3.2. Os operários da prefeitura também devem coletar e despejar somente os resíduos previstos para a determinada área (ou poda ou construção civil), não devendo estar misturados, podendo até estarem misturados até 10% do volume da carga de poda em construção civil, mas o contrário não.
  - 2.1.4. A vegetação no local previsto no projeto de disposição de RSCC é inexistente devido à antiga extração de saibro realizada pela própria prefeitura, no qual não repuseram solo orgânico, portanto não houve brotamento de cobertura vegetal, por falta de fertilidade. O entorno dessa área supracitada, por ter sido minerada, tem sulcamentos que são resultado de erosão pluvial, portanto os resíduos de poda devem ser dispostos primeiramente nos locais mais erodidos e o cortinamento vegetal também será essencial para cumprir essa função tanto de contenção da erosão como de filtro das águas pluviais.
  - 2.1.5. A vegetação do entorno é predominantemente capoeira e não há exemplares imunes ao corte dentro da área prevista para a disposição da poda, segundo o Laudo de Cobertura Vegetal elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Jorge da Rosa, CREA RS076594, ART nº 9638062.
  - 2.1.6. Não é autorizada a supressão de qualquer exemplar arbóreo como *Schinus polygamus* (molhe), *Daphnopsis fasciculata* (embira), *Myrsine umbellata* (capororoca), *Celtis iguanaea* (taleira), *Lithraea molleoides* (aroeira-brava), *Schinus terebinthifolius* (aroeira-vermelha).
  - 2.2. Será obrigatório o monitoramento de águas superficiais a montante e à jusante do empreendimento com vista de que, se houver alguma alteração na qualidade destas, deverá ser instalada uma bacia de contenção das águas pluviais no local do aterro.
  - 2.3. Não serão permitidos maus-tratos, captura ou abate de animais silvestres ou domésticos no local, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento.
  - 2.4. Concluindo, o local é ideal para a realização da atividade pretendida, desde que se realize um mutirão para a retirada dos resíduos não condizentes com o local, como recicláveis, têxteis, eletroeletrônicos ou volumosos.
- 3. Quanto aos Impactos Ambientais e Medidas de Controle:**
- 3.1. A fiscalização na hora da coleta, a educação ambiental informal e a destinação correta na hora da disposição dos resíduos são pontos essenciais para o sucesso do empreendimento. Para isso, são necessárias a colaboração da população assim como o trabalho eficaz do funcionalismo público.
  - 3.2. Somente a prefeitura está autorizada ao acesso à área licenciada, por isso deverá ser realizado o cercamento da área.
  - 3.3. Todos os funcionários que terão acesso à atividade devem estar cientes de onde se localiza a área verde, a área de circulação, a área dos RSCC e dos Resíduos de Poda, conforme plantas constantes no projeto.



- 3.4. Devem ser respeitados os dias de cada tipologia, a fim de evitar a mistura dos dois resíduos no momento da coleta;
- 3.5. É vedada sob qualquer hipótese a queima dos resíduos.
- 3.6. Não é permitida a entrada de semoventes no local.

#### 4. Quanto às Responsabilidades:

- 4.1. Tanto os responsáveis técnicos supracitados quanto o empreendedor deverão estar cientes e cumprir com todas as condições e restrições elencadas nessa licença e, em caso de descumprimento, a responsabilidade é exclusiva desses quanto ao que lhes compete, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento, assim como às penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento da licença vigente.
- 4.2. Os operários devem estar cientes de todos os projetos que corresponderem ao que estiverem executando, incluindo as metodologias, EPIs e medidas de controle de impactos ambientais a serem observados e executados.

#### 5. Quanto à Publicidade da Licença:

- 5.1. O presente documento estará disponível para consulta no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e o ato da licença se torna público a partir do momento da publicação do número da licença, identificação do empreendedor, da atividade e validade no site de licenciamento ambiental da prefeitura.

**No prazo mínimo de 120 dias antes da expiração desta licença, apresentar:**

#### **Documentos exigidos para a solicitação da Renovação da Licença Prévia:**

1. Requerimento de abertura de processo administrativo solicitando a Renovação da Licença Prévia.
2. Laudo do profissional do meio biótico indicando as mudanças no decorrer do tempo em relação ao já entregue.
3. Comprovante de pagamento de entrada do processo administrativo.

#### **Documentos exigidos para a solicitação da Licença de Instalação:**

1. Requerimento de abertura de processo administrativo solicitando a Licença de Instalação.
2. Memorial Descritivo conforme ABNT NBR 15.113:2004;
3. Memorial Técnico conforme ABNT NBR 15.113:2004;
4. Cronograma de execução e estimativa de custos conforme ABNT NBR 15.113:2004.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente, imediatamente, documento explicativo sobre esta, sob pena de o empreendedor continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada pelo presente documento e sofrer as medidas legais cabíveis por descumprimento da licença.**

**Este documento é válido somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima, até 24 de janeiro de 2024, perdendo sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

**Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões - de quaisquer naturezas - exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais em caso planejamento e execução de outras atividades.**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente



LP 01/2019

Pinheiro Machado, 24 de janeiro de 2019.

**Natália Huber da Silva**  
Licenciadora Ambiental

**José Antônio Duarte Rosa**  
Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente  
Prefeito Municipal